



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



ATA DA SESSÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO PARA JULGAMENTO DA TOMADA DE
PREÇOS Nº 004/2019

Às 09h00min (nove) horas do dia 10 de dezembro de 2019, no endereço Praça Monsenhor José Moreno de Santana, nº 106, centro, Neópolis, Estado de Sergipe, reuniram-se na sala de licitações da Prefeitura Municipal, a Comissão Permanente de Licitação constituída pela Portaria nº 425, de 02 de janeiro de 2019, para proceder com o julgamento da TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2019, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA REFERENTE A PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO DA RUA "B" E TRAVESSAS "A" E "B", LOCALIZADAS NO CONJUNTO ALBANO FRANCO (COHAB 3), NA SEDE DO MUNICÍPIO DE NEÓPOLIS/SE, EM CONFORMIDADE AO CONTRATO DE REPASSE Nº 834659/2016 ENTRE MINISTERIO DAS CIDADES/CAIXA E O MUNICÍPIO DE NEÓPOLIS PROCESSO Nº 2646.1034682-13/2016, observado as especificações e planilhas constantes do Anexo I do Edital. Tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO GLOBAL. Do qual participam as empresas; COIMBRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES, inscrita no CNPJ sob o nº 12.638.431/0001-67, ESSENCIAL TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA-ME inscrita no CNPJ sob o nº 10.656.129/0001-06, SERGIPE EMPREENDIMENTOS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 29.889.275/0001-00, ASCON CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 27.932.596/0001-14 e a CONSTRUTORA J.S.S DE SANTANA LTDA-ME inscrita no CNPJ sob o nº 04.162.658/0001-50. **Na sessão anterior do dia 02 de dezembro de 2019**, compareceram ao certame as empresas, COIMBRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES, representada por o Sr. RENISON BONFIM DOS SANTOS JUNIOR, portador do CPF nº 842.642.415-53, ESSENCIAL TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA-ME, representada por o Sr. CARLOS DIOGO FONSECA DE AZEVEDO, portador do CPF nº 977.458.555-00, SERGIPE EMPREENDIMENTOS LTDA, representada por o Srª. ISABELA ROCHA DE JESUS, portador do CPF nº 040.752.885-79, ASCON CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, representada por o Sr. AISLAN ROCHA DA SILVA, portador do CPF nº 036.607.175-09 e a CONSTRUTORA J.S.S DE SANTANA LTDA-ME, representada por o Sr. EDMUNDO PEDRO DA SILVA NETO, portador do CPF nº 006.300.265-56. Como também fizeram-se presentes a senhora SIDNEY LEITE ANDRADE SANTOS DE OLIVEIRA, MANOEL MICHAEL LIMA SANTOS, engenheiro civil CREA 2714007015 e THAÍS DE LEMOS FARIAS DA SILVA Engenheira Civil CREA: 2715651031, representantes da equipe técnica da Secretaria Municipal de Obras, responsáveis pela análise e emissão do parecer técnico, em referencia a qualificação técnica e proposta de preço. Iniciando os trabalhos, o presidente da CPL solicitou os documentos de credenciamento, bem como os envelopes de habilitação e



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



proposta de preço, disponibilizou os documentos de credenciamento para análise e para que fossem rubricados pelos representantes das empresas, bem como, foi oportunizado aos mesmos a palavra e nada tiveram a questionar. Ato contínuo a CPL passou a analisar as credenciais das empresas participantes e constatou que todas as empresas atenderam a todas as exigências do instrumento convocatório, ressaltando também que todas comprovaram a condição de ME e ou EPP, em atendimento ao item 7.3.1.1, linha, "a" do edital. Dando continuidade a CPL procedeu na forma do Art. 43, I, da Lei 8.666/93, com abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação os quais foram disponibilizados aos representantes das empresas para análise, bem como, foi oportunizado aos mesmos a palavra, e o representante da empresa SERGIPE EMPREENDIMENTOS LTDA questionou que seu concorrente a empresa CONSTRUTORA J.S.S DE SANTANA LTDA-ME, apresentou, Prova de Regularidade para com as Fazendas Federal, exigência do item 10.3.3 com o prazo de validade vencida. Bem como deixou de apresentar relação de equipamentos e instalações exigência do item 10.5.4. do edital, o representante da empresa ESSENCIAL TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA-ME, questionou que seus concorrentes as empresas ASCON CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA e CONSTRUTORA J.S.S DE SANTANA LTDA-ME apresentaram Balanço Patrimonial (BP) e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) sem o registro da Junta Comercial competente exigência do item 10.4.1 do edital. Em seguida, a CPL juntamente com a equipe técnica, levando em consideração os questionamentos, o número de empresas e o adiantado da hora decidiram suspender a sessão para uma melhor análise. Marcando o dia e hora de hoje para prosseguimento da licitação. Iniciando os trabalhos a CPL constatou a presença da equipe técnica; SIDNEY LEITE ANDRADE SANTOS DE OLIVEIRA, MANOEL MICHAEL LIMA SANTOS, engenheiro civil CREA 2714007015 e THAÍS DE LEMOS FARIAS DA SILVA Engenheira Civil CREA: 2715651031, constatou-se também que nenhuma das empresas participantes encaminharam representantes. Dando continuidade a CPL procedeu com a análise da documentação apresentada e constatou que, com relação ao questionamento da empresa SERGIPE EMPREENDIMENTOS LTDA, que seu concorrente a empresa CONSTRUTORA J.S.S DE SANTANA LTDA-ME, apresentou, Prova de Regularidade para com as Fazendas Federal, exigência do item 10.3.3 com o prazo de validade vencida. A CPL constatou que o questionamento é válido, tendo em vista que a Prova de Regularidade para com as Fazendas Federal apresentada pela empresa venceu em 08/10/2019, antes da sessão de abertura. Bem como em se tratando da regularidade fiscal a mesma por ser ME e/ou EPP, conforme item 10.3.7. do edital, caso seja declarada vencedora, será assegurado, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização. Toda via com relação ao questionamento da empresa SERGIPE EMPREENDIMENTOS LTDA, que seu concorrente a empresa CONSTRUTORA J.S.S DE SANTANA LTDA-ME, deixou de apresentar relação de equipamentos e instalações exigência



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



do item 10.5.4. do edital. A CPL após a análise da documentação verificou-se que o questionamento é válido. Vista que a empresa deixou de apresentar a referida Relação de equipamentos e instalações exigência do item 10.5.4. com relação ao questionamento da empresa ESSENCIAL TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA-ME, que seus concorrentes as empresas ASCON CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA e CONSTRUTORA J.S.S DE SANTANA LTDA-ME apresentaram Balanço Patrimonial (BP) e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) sem o registro da Junta Comercial competente exigência do item 10.4.1 do edital. A CPL após analisar a documentação apresentada constatou que o questionamento prospera. Visto que a empresa CONSTRUTORA J.S.S DE SANTANA LTDA-ME, apresentou o Balanço Patrimonial (BP) e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), com o termo de autenticação da junta comercial. Bem como deixou de atender o item 10.4.1 do edital o qual exige, registrado na Junta Comercial competente, conforme alínea "a" do mesmo item 10.4.1. Como também a CPL constatou que empresa CONSTRUTORA J.S.S DE SANTANA LTDA-ME deixou de apresentar, declaração obrigando-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, exigência do item 10.6.1 do edital e deixou de atender ao item 10.6.4 do edital, visto que o mesmo apresentou Certificado de Registro Cadastral, imitado em 02/01/2019 pela CEHOP (COMPANHIA ESTADUAL DE HABILITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS), portando sem validade tendo em vista que dia 23 de julho de 2019 a instituição publicou edital de convocação, via diário oficial do estado de Sergipe edição nº 28.234, o qual tornou público que todos os cartões de cadastramento espirariam em 30/08/2019. Por tanto todas as empresas estavam convidadas para comparecer ao setor de cadastro para atualização. Ato contínuo a CPL com relação ao questionamento que a ASCON CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA apresentou Balanço Patrimonial (BP) e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) sem o registro da Junta Comercial competente exigência do item 10.4.1 do edital, após a análise da documentação, constatou que o questionamento prospera, visto que a empresa ASCON CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, apresentou o Balanço Patrimonial (BP) e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), com o termo de autenticação da junta comercial. Bem como deixou de atender o item 10.4.1 do edital o qual exige, registrado na Junta Comercial competente, conforme alínea "a" do mesmo item 10.4.1. Como também a CPL constatou que a referida empresa ASCON CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, deixou de atender ao item 10.6.4 do edital, visto que o mesmo apresentou Certificado de Registro Cadastral imitado pelo Município de Malhada dos Bois, sem prazo de validade. Bem como consta no referido documento na barra superior data 01/11/2019, que se subentende que seja data de emissão. Mesmo assim ultrapassa o prazo de validade com base no item 10.1.3. do edital o qual descreve "Os documentos em que o prazo de validade não esteja indicado no próprio

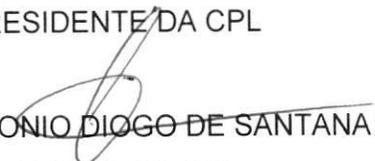


ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



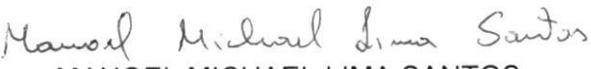
documento, em lei ou neste Edital, terão automaticamente o prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar da data de emissão dos mesmos". Desta forma com base na análise da documentação, no parecer técnico imitado pela equipe técnica da secretária de obras a CPL julgou **INABILITADAS** as empresas CONSTRUTORA J.S.S DE SANTANA LTDA-ME, por não atender ao edital nos itens; 10.5.4, 10.4.1 alínea "a", 10.6.1 e 10.6.4 do edital e ASCON CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA por não atender ao edital nos itens; 10.4.1 alínea "a" e 10.6.4 do edital. Como também julgou **HABILITADAS** as empresas COIMBRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES, SERGIPE EMPREENDIMENTOS LTDA e ESSENCIAL TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA-ME por atender a todas as exigências do edital. Em seguida o Presidente da CPL decidiu intimar, via e-mail os licitantes do prazo recursal, nos termos do Art. 109, I, a, da Lei nº 8.666/93, com relação ao julgamento da habilitação. Nada mais havendo para deliberar, determinou o Presidente da CPL que fosse lavrada a presente ata, que segue assinada por todos os presentes.


LIGIA MARIA SANTOS TAVARES
PRESIDENTE DA CPL


JOSÉ ANTONIO DIOGO DE SANTANA
MEMBRO DA CPL


MARGARETE FREITAS LOZ
MEMBRO DA CPL


SIDNEY LEITE ANDRADE SANTOS DE OLIVEIRA
(Equipe Técnica)


MANOEL MICHAEL LIMA SANTOS,
Engenheiro civil CREA 2714007015
(Equipe Técnica)


THAÍS DE LEMOS FARIAS DA SILVA
Engenheira Civil CREA: 2715651031
(Equipe Técnica)